

**MANUSCRITOS DO CONVENTO DE NOSSA  
SENHORA DE JESUS DE LISBOA  
NO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL**

O convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, de Terceiros Franciscanos Regulares, fez parte da Província da Ordem Terceira da Penitência de Portugal, que andou na sujeição e obediência do Geral da Ordem dos Menores ou dos Franciscanos da Observância, e por Letras Apostólicas de 29 de Fevereiro de 1790 passou à sujeição imediata da Santa Sé, com Geral próprio, chamando-se desde então a Congregação da Ordem Terceira da Penitência de Portugal.

Como qualquer outro convento, o de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa tinha o seu governo doméstico, constituído pelo Superior que, no caso, se chamava Ministro, um seu substituto ou vigário, e um corpo de conselheiros denominado Discretório. E, para expediente do governo e administração, dispunha de Secretaria, com adjunto cartório e arquivo, onde se guardavam os papéis do Convento e os livros findos da Secretaria.

Mas o Convento serviu ao mesmo tempo de sede da Província e depois da Congregação que lhe sucedeu, e nele residia, por isso, o pessoal de governo da Província e da Congregação, constante de um Superior dito Ministro Provincial e depois Ministro Geral, e do respectivo Conselho ou Definitório. E também este governo da Província e Congregação teve ali a sua Secretaria própria, com o correspondente cartório e arquivo.

Desta sorte, quando o Convento foi extinto e os bens que o constituíam passaram à posse do Estado em consequência do

decreto de 28 de Maio de 1834 que exclaustrou todos os frades e incorporou seus bens nos Próprios Nacionais, nele funcionavam duas Secretarias, cada uma com seu cartório e arquivo anexo, o próprio do Convento e o da Congregação da Ordem Terceira da Penitência. E, exclaustrados os frades, de ambos os arquivos se assenhoriou o Estado.

Dos papéis e livros dos arquivos conventuais, os que de qualquer modo representavam títulos de propriedade, desde logo cuidadosamente transitaram para as Secretarias de Finanças do Estado. Aos outros houve ordem de os reunir em depósitos regionais até serem incorporados em arquivos do Estado. O modo como se fez a recolha, a incultura do pessoal dela encarregado, a insegurança dos depósitos onde papéis e livros, amontoados, jazeram períodos largos e até larguíssimos, deram ocasião a que muitos desses manuscritos se extraviassem ou perdessem.

Os do convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa não recolheram ao depósito onde se juntaram os arquivos conventuais do distrito de Lisboa, pois os que nele se juntaram passaram depois para o Arquivo da Torre do Tombo, e neste nada aparece do convento de Nossa Senhora de Jesus, a julgar dos Índices à disposição do público. Seria, por isso, de se dizer que continuaram no edifício do Convento entregue, com sua biblioteca, à Academia das Ciências que nele se instalou passados poucos anos. Aí ou onde quer que esses dois núcleos arquivísticos foram dar, ainda não estão facultados à consulta pública com catálogo que diga o que deles se salvou no cataclismo da exclaustração.

Não há muito se começou, na Cúria Patriarcal de Lisboa, a reorganizar o que resta do seu opulento arquivo; e o Cónego Isaias de Rosa Pereira, que a seu cuidado tomou esse trabalho, anunciava em 1966 que o ressuscitado arquivo já continha «uma coleção de volumes (várias centenas) em via de inventariação, na maioria visitas paroquiais e registos de ordenação, e outra de documentos avulsos guardados em caixas numeradas»<sup>(1)</sup>.

---

(1) Vid. Isaias da Rosa Pereira, *Manuscritos do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa*, Lisboa 1966, Separata da revista «Lumen» de Junho de 1966.

Pois fazem parte dessa colecção de volumes oito livros manuscritos provenientes dos arquivos do convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, dois deles do arquivo conventual e os seis do arquivo da Congregação da Ordem Terceira da Penitência. Parecem livros extraviados dos núcleos a que pertenceram, nas horas perturbadas da exclausuração ou dos tempos imediatos, e depositados no Arquivo da Cúria Patriarcal por alguém que, encontrando-os, desejou salvá-los.

Para aquilatar da sua importância basta dizer que são livros oficiais com notícias do convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa e da Congregação da Ordem Terceira da Penitência, respeitantes aos anos que correm de 1723 a 1833, quando nessas instituições se educavam e floresciaam homens que marcaram o seu tempo, influenciando no largo movimento de ideias, de sentir e de iniciativas que sacudiram e transformaram, sob muitos respeitos, o ambiente português. Contam-se entre eles Fr. Manuel do Cenáculo, Fr. José Mayne, Fr. Joaquim de S. José, Fr. Isidoro do Espírito Santo, Fr. José de S. António Moura, D. Fr. Caetano Brandão, D. Fr. Alexandre Gouveia, para só nomear os de mais vulto pela audiência que tiveram na Corte e entre os homens da governança, pelo que trabalharam nas comissões ou Mesas que estudavam e resolviam os graves negócios da cultura, da religião e da política, e pelos cargos públicos que desempenharam.

Será útil dar uma ideia do que esses manuscritos contêm, numa descrição rápida, sumária, apenas a sugerir. De valor desigual, podem considerar-se por ordem de importância: I. Livro de Acórdãos do governo da Província da Ordem Terceira da Penitência, o ms 594; II. Livros das Patentes do Ministro Provincial ou Geral a todos os conventos da Província ou Congregação, os mss 356, 598, 502, 532, 595; III. Livros do convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, os mss 587 e 590.

## I. LIVRO DE ACÓRDÃOS DO GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA:

### MS 594 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel, em boa encadernação de coiro com ferros, de 2 ff. preliminares inumeradas e 474 ff. numeradas por Fr. Januário de S. Bento, Secretário da Província, em 13 de Agosto de 1754, conforme assento lavrado na segunda folha preliminar e na folha final. Em branco, as ff. 263-278, 290-303 e 410 até final.

Título, na primeira fl. preliminar: *J. M. J. Segundo Livro dos Acordãos desta Santa Província da Sagrada Ordem Terceira da Penitencia do Reino de Portugal* (2).

Contém as Actas dos Capítulos da Província e das Congregações Intermédias, com as Tábuas de eleições do governo da Província, dos Superiores das Casas, dos Leitores de cada um dos Estudos, e dos Mestres de Noviços, e as Actas das sessões do Definitório com as resoluções nelas tomadas, designação dos estudantes para os vários Estudos, etc. Todas as Actas vão assinadas pelos membros do governo da Província e as Tábuas capitulares seladas com o selo da mesma Província sobre obreira. Arquiva ainda as ordens mandadas à Província em Letras Pontificias ou do Nuncio Apostólico em Lisboa, em Letras do Geral da Ordem e das Secretarias do Reino.

Abre com a Acta da Congregação Capitular Intermédia de 5 de Janeiro de 1723, e termina com cópia do Breve do papa Pio VI *Apostolicae Sedis* de 29 de Fevereiro de 1780, que fez da Província da Ordem Terceira da Penitência de Portugal uma Congregação imediatamente sujeita à Santa Sé.

E o texto vai-se desenrolando desta forma:

Actas, com algumas ordenações, da Congregação capitular de 5 de Janeiro de 1723, presidida pelo Provincial Fr. Manuel de S. João Baptista, e das subsequentes sessões do Definitório (ff. 1-5).

---

(2) O *Primeiro Livro dos Acordãos e assentos de Definitorio* da Província da Ordem Terceira da penitência de Portugal, já ao tempo da exclausuração, em 1834, passara para a colecção de manuscritos da Livraria do Convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, incorporada depois na Biblioteca da Academia das Ciências. Hoje tem ali o n.º 291 verm. Contém os acordãos e assentos do Definitório desde 21 de Fevereiro de 1613 até 1722.

Actas do Capítulo Provincial de 2 de Abril de 1725, em que presidiu Fr. Francisco dos Santos, da Provincia de Portugal, e saiu eleito para Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo, da Congregação Capitular de 26 de Abril de 1727, e das sessões do Definitório até ao Capítulo seguinte (ff. 5v-17).

Actas do Capítulo Provincial de 10 de Abril de 1728 que elegeu para Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo, da Congregação Capitular de 3 de Dezembro de 1729, e das sessões do Definitório (ff. 18-31).

Actas do Capítulo Provincial de 6 de Outubro de 1731, em que presidiu o Capelão-mor da armada Fr. Francisco da Cruz e saiu eleito Provincial Fr. António da Conceição, da Congregação Capitular de 25 de Abril de 1733 e das sessões do Definitório (ff. 32-43).

Actas do Capítulo Provincial de 12 de Junho de 1734, em que saiu eleito Provincial Fr. Manuel de S. João Baptista, da Congregação Capitular de 10 de Dezembro de 1735 e das sessões do Definitório (ff. 44-53).

Actas do Capítulo Provincial de 27 de Julho de 1737, presidido por Fr. Sebastião de S. Boaventura, no qual saiu eleito Provincial, terceira vez, Fr. Manuel de S. Jerónimo, da Congregação Capitular de 22 de Agosto de 1741, e das sessões do Definitório, numa das quais, a de 9 de Julho de 1742, foi eleito Vigário Provincial Fr. Manuel da Encarnação, por se ter demitido de Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo (ff. 65-80).

Actas do trabalhoso Capítulo de 1743 desde a sessão do Definitório, convocada para 27 de Março pelo Visitador da Província Fr. Joaquim de S. José para preparativos do Capítulo, à sessão capitular de 23 de Agosto em que Fr. Manuel de S. Francisco executou Nómima do Núncio Apostólico a nomear Provincial Fr. Isidoro do Espírito Santo, e às ordenações de reforma da Província, e actas da Congregação Capitular de 26 de Abril de 1745 e das demais sessões do Definitório (ff. 80v-102).

Actas do Capítulo Provincial de 22 de Outubro de 1746 em que presidiu Fr. João da Conceição Botelho e saiu eleito Provincial Fr. Sebastião de S. Boaventura, com notícia dos factos mais notáveis do governo de Fr. Isidoro do Espírito Santo, e actas também da Congregação Capitular de 10 de Fevereiro de 1748 e sessões do Definitório (ff. 102v-114).

Actas do Capítulo Provincial de 9 de Agosto de 1749 em que presidiu Fr. José da Mãe de Deus e foi eleito Provincial Fr. Joaquim de S. José, com novas ordenações a exigir mais atenção na vida de ora-

ção e nos exercícios espirituais, actas da Congregação Capitular de 29 de Maio de 1751 e das sessões do Definitório (ff. 115-131).

Actas, com novas ordenações, do Capítulo Provincial de 9 de Dezembro de 1752 em que presideu Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento e saiu eleito Provincial Fr. Domingos da Encarnação, da Congregação Capitular de 14 de Dezembro de 1754 presidida por insinuação régia por Fr. Manuel da Epifania da Província do Algarve, e das sessões do Definitório; e além disso notícia da prisão do Provincial às ordens do Santo Ofício em 19 de Fevereiro de 1755 «por não executar as ordens do santo Tribunal com um seu subdito», do governo do Comissário Provincial Fr. Joaquim de S. José até à sua morte em 23 de Outubro, e do Comissário Provincial Fr. José de S. Rosa Teixeira (ff. 132-161v). Com Fr. Joaquim de S. José entrou para Secretário da Província Fr. Manuel do Cenáculo, que a fl. 148v deixou a seguinte notícia sobre estes factos:

Estado da Procíncia nas presentes circunstâncias. Sendo em o dia 19 de Fevereiro do ano de 1755, pelas quatro horas da tarde, foi preso para o Santo Ofício o N. M. R. P.º Provincial. Por ocasião desta fatalidade passaram os selos da Província ao M. R. P. M.º Definidor Geral, Fr. Joaquim de S. José, segundo o que ordenam os nossos Estatutos (3). Logo que o dito N. M. R. P. Definidor Geral recebeu os selos, avisou ao N. Rev.º P. Ministro Geral, Fr. Pedro João de Molina, consultando-o se devia proceder à eleição de Comissário Provincial ou não, visto que este caso não está expresso nas Leis e Constituições da Ordem. O Rev.º respondeu enviando a carta e Patente seguintes, pela qual Patente elegia em Comissário Geral Delegado, quanto ao governo desta Província, ao sobredito N. M. R. P. Definidor Geral pela ausência do R. P. Provincial. Vinda que foi a Patente e carta, deu parte a Sua Magestade Fidelíssima N. M. R. P. Definidor Geral, obtendo-se o Real consentimento. E sendo no dia 15 de Março de 1755 convocou a som da campa tangida, como é costume, não só aos RR. Padres do Definitório mas a toda a Comunidade deste Convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, e, fazendo ler a sobredita Patente, tomou posse pacífica, e a enviou por toda a Província, e continua no governo e administração da Província com os poderes que na mencionada Patente lhe são concedidos.

A carta é do teor seguinte: M. R. P. Definidor Geral Fr. Joaquín de S. Joseph. El Espirito Santo assista a V. P. M. R., cuja carta de 26 del passado recibo con estimación, y enterado de su contenido digo que siento

---

(3) Mão posterior sobrepôs ao texto «foi preso para o Santo Ofício» estoutro «se retirou da Província», e ao texto «fatalidade» sobrepôs «sucesso». A notícia foi também copiada por Fr. Manuel do Cenáculo no ms 598, a fl. 86.

lo sucedido en la Provincia. Y han hecho bien de entregar los sellos a V. P., pues assi debia ser. Ahora le remito la adjunta Patente para que la gobierne, porque non debe hazerse elección de Comissario en este caso, ni conviene dar el gobierno a un joven y sin experiencia. V. P. visite los conventos que pudiere, hasta el tiempo de entrar Visitador, y procure fomentar la paz y la buena harmonia entre los Padres, para que, unidos todos em caridad, miren el mejor bien de la Provincia. Doy a V. P. la seraphica bendición, y Nuestro Señor le guarde en su santo amor. Madrid y Marzo, 7 de 1755. — A estas clausulas de letra de seu Secretario, juntou o Rev.<sup>mo</sup> de punho próprio, o seguinte: Los sellos devieron entregarse a V. P., como se practicó, que es el Mas Digno, y lo que en toda la Orden se practica. Pero en este caso no deve elegirse Vicario, porque no ai muerte ni renuncia, ni Comissario, porque no es ausencia voluntaria del Provincial, a quien, siendole, tocara la elección de Comissario con su Definitorio, y no al Padre Mas Digno: en cui atención toca la providencia, como en todos los casos extraordinarios, al General. De V. P. M. R. siervo en el Señor, etc. Fr. Pedro, Ministro General.

A Patente é como segue: F. Pedro Juan de Molina, Letor de Sagrada Teologia, Teólogo de la Magestad Católica en la Real Junta por la Imaculada Concepción, Ministro General de todo el Orden de N. S. P. S. Francisco, Comissario Visitador Apostólico, y siervo, Al M. R. P. Fr. Joachin de S. Joseph, Letor Jubilado e Definidor General de dicho nuestro Orden en nuestra Provincia de Padres Terceros Regulares de Portugal, salud y la Serafica bendición. Porquanto nos consta ciertamente que el R. P. Provincial de la dicha nuestra Provincia está legitimamente impedido de poder exercer su oficio desde el dia 19 de Febrero proxime passado, y siendo de la obligación de nuestro oficio proveher de sugeto idoneo y conveniente que la rija y gobierne durante el dicho impedimento: Portanto teniendo, como tenemos, intera satisfacción de la prudencia, religiosidad y literatura de V. P. M. R., en virtud de las presentes y usando de la autoridad de nuestro oficio y mayor abundancia de la Apostolica a Nós concedida, le instituímos y nombramos por nuestro Comissario Delegado de la sobredicha nuestra Provincia, para que la gobierne todo el tiempo que el referido R. P. Provincial estuviere impedido, para lo qual concedemos a V. P. toda la autoridad que por derecho se requiere, assi para visitar, corregir y castigar *tam in capite quam in membris*, como para recibir novicios y admitirlos a la profesion, dar dimissorias para los Ordenes, convocar y presidir qualesquiere Juntas Definitoriales, hazer elecciones de Prelados y Preladas, y todo lo demas que en derecho y leys de la Religión pertenece a los Prelados Provinciales, en la misma forma que a estos, de suerte que pueda hazer con el Definitorio todo lo que con este puede hazer el Ministro Provincial, y por si solo lo que al mismo sin el Definitorio se le concede hazer. Y mandamos por santa obediencia, en virtude del Espirito Santo, a todos los Religiosos y Religiosas, assi Prelados como subditos, de la dicha nuestra Provincia de Padres Terceros de Portugal, so pena de excomunição maior *latae sententiae ipso facto*.

*incurrendae* (de la qual, por Decreto del Señor Papa Gregorio XIII ninguno, *nisi in mortis articulo*, puede ser absuelto sino por el Pontífice Romano) y de privación de voz activa y passiva de los oficios del Orden, y otras a nuestro arbitrio, admitan, reconoscan, tengan y obedescan a V.P. como a su legitimo Prelado y nuestro Commissario Delegado, a quien seriamente exortamos en el Señor y le encargamos zele la maior observancia de la Ley de Diós, de nuestra santa Regla, y Serafico Instituto, como es de su obligación. Datas en este nuestro Convento de N.P.S. Francisco de Madrid, en 7 de Marzo de 1755. Fr. Pedro Juan de Molina, Minister Generalis — P.M. de S.R.<sup>ma</sup> Fr. Antonius Joannetis de Molina, Secretarius Generalis Ordinis.

De tudo acima escrito por mim, Secretário da Província, porto fé, deixando ficar, para memória, autenticamente trasladado este aresto, como se tem praticado com outros em semelhantes ocorrências, que oferecem em muitas passagens os Livros dos Acordãos da Província. Ita est: em 28 de Maio de 1755. D.<sup>or</sup> Fr. Manuel do Cenáculo, Secretário da Província e Lente da Prima de Teologia. *Fol. 148v.*

Notícia de como a 10 de Abril de 1756 Fr. António do Redentor, Procurador Geral da Província da Conceição do Rio de Janeiro na Corte de Lisboa, tomou posse do cargo de Presidente do Capítulo da Província que estava iminente mas não chegou a realizar-se, e bem assim de vários actos de Fr. José de S. Rosa Teixeira que continuou no governo da Província como Commissário Provincial Delegado do Geral da Ordem, e cópias de algumas Patentes do mesmo Geral a autorizar certos dos seus actos de governo e a conceder outras graças (ff. 161v-180). Entre estas está a seguinte, copiada por Fr. Manuel do Cenáculo que continuava de Secretário da Província:

Cópia da Patente por que o N.Rev.<sup>mo</sup> Padre Commissário Geral, Fr. Pedro João de Molina, constitui e nomeia Cronista desta Província da Terceira Ordem ao R.P.M.<sup>o</sup> Doutor e Leitor de Prima Fr. Manuel do Cenáculo:

Fr. Pedro Juan de Molina, Letor de Sagrada Teologia, Teologo de la Magestad Catolica en la Real Junta por la Imaculada Concepción, ex-Ministro General de toda la Orden de Menores de Nuestro Padre San Francisco, Commissario General en esta Familia Cismontana, Visitador Apostolico y siervo — Al P. Fr. Manuel del Cenáculo, Letor de Teologia, hijo de Nuestra Provincia de Terceros Regulares de Portugal, salud y la Serafica Bendición. Porquanto estamos informados de las buenas prendas de doctrina y virtud que en V. R. asisten, y otras razones que por informes del R.P. Commissário Provincial de essa nuestra Provincia nos mueven: Portanto, en virtud de las presentes instituímos y nombramos a V. R. por

Cronista de essa dicha nuestra Provincia, concediendole desde luego todos los privilegios e prerogativas que a todos los cronistas de dicha nuestra Provincia es estilo conceder. Y mandamos a todos los Religiosos, asi pre-lados como súbditos, de la expressada nuestra Provincia tengan a V. R. por tal Cronista por nós legitimamente instituido y nombrado, y le hagan cumplir todos los privilegios y prerogativas que como tal le competen. Datas en este nuestro Convento de Nuestro Padre San Francisco de Madrid, en 6 de Mayo de 1757. Fr. Pedro Juan de Molina, Comissario General. Por mandado de S. Rev.<sup>ma</sup>, Fr. Juan Alfaro Coronado, Secretario General. Fol. 167v.

Actas do Capítulo Provincial de 13 de Março de 1768, presidido pelo Definidor Geral da Ordem Fr. António das Chagas, da Província da Arrábida, que publicou Nómina do Geral da Ordem com o seguinte governo para a Província: Provincial Fr. Manuel do Cenáculo, Custódio Fr. José Mayne, Definidores Fr. João Evangelista, Fr. Domingos de S. Maria, Fr. Manuel de S. Jerónimo e Fr. João de Nossa Senhora da Lembrança; actas das sessões do Definitório, entre elas as de 9 de Março de 1769 e de 29-31 de Maio em que se assentou no Plano de Estudos para a Congregação dos Religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco no Reino de Portugal, confirmado por alvará régio de 3 de Junho, a de 16 de Julho em que se resolveu suprimir o Colégio de S. Catarina de Santarém e os conventos de Angola, Silves, Arraiolos, Vimieiro, Erra, Belmonte e Vilares, a de 17 de Outubro em que se prefixou a lotação dos conventos a conservar, a de 30 de Maio de 1770 que publicou o Regulamento do Noviciado; e as actas da Congregação Capitular de 1 de Setembro de 1770, em que Fr. Manuel do Cenáculo, já eleito bispo de Beja, leu Patente do Geral da Ordem que nomeava Vigário Provincial a seu irmão Fr. António Martins da Soledade (ff. 181-244). Transcreve-se Notícia e Acta de sessão definitorial, pelo que podem esclarecer sobre o ambiente em que decorria a vida da Província:

Capítulo de treze de Março de 1768. A celebração deste Capítulo, sendo retardada e notável, pede que em breves palavras se relate o estado da Província nos anos precedentes. Celebrado o Capítulo Provincial de 9 de Dezembro de 1752, em que foi tal a divisão de Vogais que saiu eleito por um voto *supra medietatem* o N. R. P. M. Dr. Fr. Domingos da Encarnação, ficaram os ânimos indispostos para haver na Província a paz e serenidade que é necessária nos claustros. E, prescindindo dos motivos por que as queixas continuaram nem foram prevenidas, aconteceu que os Padres descontentes solicitassem um Presidente extraordinário de Congre-

gação. Era natural que os Religiosos que governavam se sopussem fora daquele caso em que as leis o permitem, e não podendo evadir absolutamente o Presidente extraordinário que veio em primeiro lugar constituído na pessoa do P. M. Dr. Fr. Pedro José Esteves, filho da Província, contudo foi-lhes possível excluir este, e vir depois nomeado o P. M. Fr. Manuel da Epifania da Província dos Algarves.

Presidiu este na Congregação celebrada em 14 de Dezembro de 1754; e, pela ausência para fora da Província do Padre Provincial Fr. Domingos da Encarnação em 19 de Fevereiro de 1755, foi nomeado pelo Padre Geral para governar a Província, o N. P. M. Definidor Geral Fr. Joaquim de S. José, suposto ser aquele caso extraordinário. E falecendo este em 23 de Outubro do mesmo ano, foi nomeado pelo mesmo Padre Geral, para lhe succeder, o P. M. Fr. José de S. Rosa Teixeira, que tomou posse em 9 de Novembro do mesmo ano; o qual era actual Visitador da Província, havendo tomado posse da Visita em Julho do sobredito ano. Concorrendo o terremoto, que destruiu muitos conventos, e a necessidade de estabelecer a paz da Província, solicitou este Padre Visitador e Commissário Provincial Fr. José de S. Rosa Teixeira que, por aqueles urgentíssimos motivos, se fizesse uma composição entre os Padres, como se havia feito no ano de 1715, porque era o único meio de sossegar os ânimos vindo à Província uma Nominata.

Porém a parte dominante desde a celebração do Capitulo de Santarém de 1752 resistiu a esta proposição, e com effeito chegou a vir à Província o P. Fr. António do Redentor, Procurador Geral da Província da Conceição do Rio de Janeiro, para presidir no Capitulo. Estando as coisas nesta figura, no dia 15 de Abril de 1756 veio uma avocatória da Secretaria de Estado ao Presidente do Capitulo para nela entregar todos os papéis da sua comissão. E depois deste dia ninguém mais penetrou as razões de se retardar tanto o Capitulo, governando entretanto a Província, como Commissário Provincial, o N. P. Mestre Fr. José de S. Rosa Teixeira até o dia 13 de Março deste ano de 1768. *Fol. 181.*

Sessão 2.<sup>a</sup>. Em 9 de Março de 1760. Convocado o M. R.<sup>do</sup> Definitório pelo N. M. R. P.<sup>o</sup> Provincial, a ele não assistiu o R.<sup>do</sup> P. D.<sup>of</sup> Fr. Domingos S. Maria por se achar ausente e ter mandado o seu comprometimento, nem o Padre Immediato por se achar esta dependência indecisa entre partes, NN. PP. Fr. Domingos da Encarnação e Fr. José Teixeira, nem o N. Padre Mais Digno, Fr. Isidoro do Espírito Santo, por se haver escusado ao N. P.<sup>o</sup> Provincial, o que não obstante se lhe mandou aviso pelo P. Procurador Geral da Província, o qual trouxe de resposta à Mesa que ele, dito Padre Mais Digno, muitas vezes tinha dito ao N. P.<sup>o</sup> Provincial que não queria cousa alguma do governo da Província, o que portou por fé em uma certidão o mesmo Procurador Geral. Em verdade fiz este termo, dia, mês e era ut supra, eu Fr. José da Lembrança que o escrevi.

Item. Acordou-se em Definitório fazer assento da nomeação que Sua Magestade, que Deus guarde, fez do N. P.<sup>o</sup> Provincial Fr. Manuel do

Cenáculo, em confessor de Sua Alteza o Príncipe da Beira nosso senhor, e pelo que foram os Padres graves da Província beijar a mão a Sua Magestade e agradecer ao S.<sup>o</sup> Conde de Oeiras, dando o Definitório a esta consideração e benefício de Sua Magestade a reputação de que eles são dignos para lhe corresponder esta Província com todos os officios da nossa possibilidade, em fé do que fiz este termo, dia, mês e era ut supra, eu Fr. José de N. Senhora da Lembrança, Definidor e Secretario que o escrevi.

Item. A cautela com que desejamos zelar o bem da virtude e a obediência e conformidade que deve haver entre nós às intenções justissimas de Sua Magestade, nos obrigou a reflectir sobre os recentes abusos de que é acusado o sistema indiscretissimo (4) dito jacobeu, que se espalhou em todas as Corporações. E considerando-se maduramente este gravissimo ponto, ainda que conste não se fazerem em as nossas comunidades conventiculos, nem haja queixas de bandos de Beatos e Beatas mantidos em falsa espiritualidade pelo ministério dos nossos confessores, Fez-se o Acórdão de se executarem todos os arbitrios de conservar a pacificação em que se acha a Província, e de se prevenir que nela se pretenda introduzir qualquer inovação espiritual suspeitosa, além da Santa Regra, Constituições e Costumes introduzidos e praticados pelos Nossos Padres antigos com muita glória da Igreja, do Reino, do Estado e da Província, e se recomenda muito a N. R.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Provincial vigie na preservação de inquietações, e seja solícito em promover quanto possa ilustrar o espirito dos Religiosos, em estabelecer uma educação depurada, santa e sábia, em adiantar a causa das Letras com os maiores esforços e deligências, e em dissipar tudo aquilo que possa alterar a boa e santa harmonia e sociedade cristã e religiosa que entre nós deve florescer. Em fé do que fiz este termo, dia, mês e era ut supra, eu Fr. José de N. Senhora da Lembrança, Definidor e Secretario que o escrevi.

Item. Se consultaram algumas disposições provisionais para o bom governo deste Convento de Lisboa, no que excede as forças do Prelado local, e se despacharam algumas petições, em fé do que fiz este termo, dia, mês e era ut supra, eu Fr. João da Senhora da Lembrança que o escrevi. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas-Boas, Ministro Provincial e Definidor Geral — Fr. José Mayne, Custódio — Fr. João Evangelista Pereira da Silva, Definidor — Fr. João de Nossa Senhora da Lembrança — Fr. Manuel de S. Jerónimo, Definidor — De força assino pelo que respeita à renuncia de N. Padre Mais Digno que vai no presente artigo desta sessão Fr. António Vieira, Procurador Geral da Província. *Fol. 182c-184.*

Actas das sessões definitórias de 15 de Setembro de 1771 a relatar que, sendo tempo de reunir Capitulo Provincial e pedida a licença, por seu aviso, intimado pelo bispo de Beja, determinara o Rei que «o dito

(4) As palavras «recentes» e «indiscretissimo» vão sobrepostas a outras que se riscaram de modo a ficarem ilegíveis.

Capítulo ficasse sustado até segunda ordem», e outras seguintes, como a de 26 de Novembro de 1773 que aprovou o «Método pelo qual se hão de observar literalmente na Província da Ordem Terceira de S. Francisco as disposições dos Cursos de Filosofia e Teologia, como se acham determinados nos Estatutos da Universidade de Coimbra, com proporção aos Estudos, Exercícios e Economia claustral da mesma Ordem», a de 2 de Julho de 1776 em que se leu a carta de doação, feita pelo Rei à Província, do Colégio do Espírito Santo de Évora que fora dos Jesuítas, a compensar a mesma Província das Casas que resolvera suprimir (ff. 245-304). Também destas Actas se transcreve:

Neste dia 2 de Julho de 1776 se congregou o M. R.<sup>do</sup> Definitório pelos motivos abaixo declarados. Havendo merecido a aprovação de Sua Magestade as disposições do Definitório feitas nas sessões quinta e sétima de 16 de Julho de 1769, fl. 216, e de 5 de Fevereiro de 1772, fl. 246, relativas ao estabelecimento dos conventos da Província que se pudessem sustentar com decoro e observância, foi o mesmo Senhor servido compensar a supressão dos conventos com o donativo da Real Casa do Espírito Santo de Évora, para que naquele vastíssimo edificio se formasse uma digna e útil comunidade, a qual certamente vale por muitos conventos, reunindo-se em Évora o que se deduzir das casas abolidas, até o ponto de ficar patrimoniada com suficiência a casa de Évora: de tal sorte que fiquem conservadas somente as que tiverem as comodidades indispensáveis para que a indigência não haja que franquear a vagueação e a liberdade que costumou ser causa da ruína da observância nos conventos que se vão abolir, e para que se não arrisque nas casas miseráveis (nos termos e como se acham descritas nas sessões acima indicadas, se acaso ficassem conservadas sem o melhoramento que as poderia por outra parte deixar existentes) tanto, dizemos, se arriscasse e perdesse quanto se adquirisse de reputação nas comunidades de religioso e provido estabelecimento. Por este respeito foi Sua Magestade servido fazer a esta Província a seguinte doação:

Dom José, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'Aquém e d'Além Mar em África, e Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação e perpétua firמידão virem: Que entre os bens que, pela desnaturalização e perpétua proscricção dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, ficaram vagos nestes Reinos para eu os poder aplicar, se comprehende o edificio que foi dos sobreditos denominados Jesuítas sito na cidade de Évora: E tendo consideração a alguns justos motivos que me foram presentes por parte do actual Ministro Provincial da Terceira Ordem da Penitência com o seu Definitório, e a certa informação que tive do adiantamento de estudos com que se acham muitos dos Religiosos da dita Ordem: Esperando que continuem com a

mesma eficácia nas suas applicações para satisfazerem as obrigações do seu Instituto na instrução e edificação dos meus vassallos, em utilidade pública do serviço de Deus e Meu:

Hey por bem e Me praz, por um efeito da minha Real e Religiosa Clemência, fazer pura, perpétua e irrevogável doação do referido Edifício que foi Colégio dos denominados Jesuítas de Évora, com os terrenos e casas que se acharem dos muros e cerca dele para dentro, à sobredita Província da Ordem Terceira da Penitência, para ficar nela perpétuamente unido e incorporado. Para maior firmeza de tudo o referido, tenho ordenado se lhe entreguem logo todos os títulos e mais papéis que por qualquer forma pertencerem ao dito Edifício. E porquanto a Minha Real e plena deliberação é que esta carta de doação e perpétua firmidão seja estável para sempre, e como tal observada, guardada e executada, em serviço de Deus e Meu, e Bem comum dos Meus Vassallos, sem mudança, alteração, quebra ou minguamento algum, Mando que em nenhum tempo ou caso, cogitado ou não cogitado, fortuito ou ainda insólito, possa ser mudada, diminuída ou minguada em todo ou em parte: Porque é Minha Real Vontade que seja sempre observada em todos os tempos e em todos os casos, assim e da mesma sorte que nela se contém. O que tudo quero se observe e execute tão inteiramente como dito é, sem embargo de quaisquer ordenações, leis pátrias ou direito civil, constituições, decretos, glosas, opiniões de doutores ou ordem em contrário, que Hey por bem derogar de Meu Motu Proprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, para este efeito sòmente enquanto sejam ou se possam entender opostas a esta Minha Doação em tudo ou em parte, como se de todas fizesse especial e expressa menção, e fossem aqui insertas e declaradas. E para testemunho e firmeza do referido, Mandeí passar esta Carta de pura, perpétua e irrevogável doação.

Ao Doutor António José da Fonseca Lemos, do meu Conselho, e desembargador do Paço, que serve de chanceler-mor do Reino, Ordeno que a faça publicar e passar pela Chancelaria e selar com o selo pendente das Minhas Armas, entregando-se o original ao actual Ministro Provincial da Terceira Ordem da Penitência, para seu Título e ficar sempre viva e existente no Cartório da sobredita Ordem. E a cópia autêntica dela se mandará para o meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, aos quinze dias do mês de Junho, ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e seis. El Rey + Marquês de Pombal.

Carta por que Vossa Magestade Há por bem, por um efeito de Sua Real e Religiosa Clemência, fazer pura, perpétua e irrevogável doação do edificio que foi Colégio dos denominados Jesuítas de Évora, com os terrenos e casas que se acharem dos muros e cerca dele para dentro, à Província da Ordem Terceira da Penitência, para ficar nela perpétuamente unido e incorporado: Tudo na forma declarada. Para Vossa Magestade ver. José Baptista de Araujo a fez. Registada na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, no Livro V das Cartas, Alvarás e Patentes, a fl. 72. Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Julho de 1776. João Baptista Araujo — António José d'Afonseca Lemos. Foi publicada esta Carta de Doação na

Chancelaria-Mór da Corte e Reino, pela qual passou. Lisboa, 2 de Julho de 1776. Dom Sebastião Maldonado. Registada na Chancelaria-Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fl. 10. Lisboa, 2 de Julho de 1776, António José de Moura. *Ff.* 283-285.

Notícia do «Estado actual da Província quando (em 27 de Fevereiro de 1777) dela tomou conta o N. M. R. P. M. Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento, pelo motivo de se achar intruso no mesmo governo por espaço de seis anos o R. P. Fr. António Martins da Soledade»; actas do Capítulo de 14 de Abril desse mesmo ano, desde a sessão em que Fr. José Mayne, nomeado para nele presidir, leu a Nómima, mandada pelo Núncio Apostólico, de Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento para Provincial, de Fr. António Vieira para Custódio, de Fr. José de Sousa, Fr. António das Chagas Barbadães, Fr. João do Sacramento Celeirós e Fr. Francisco de S. Teresa Baía para Definidores da Província; actas da Congregação Capitular de 12 de Outubro de 1778, presidada por Fr. José Mayne, e das sessões do Definitório (*ff.* 305-404).

Estado actual da Província quando dela tomou conta o N. M. R. P. M. Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento, pelo motivo de se achar intruso no mesmo governo por espaço de seis anos o R. P. M. Fr. António Martins da Soledade.

Aos 27 de Fevereiro de 1777, pelas nove horas da noite, foi convocada a Comunidade deste nosso convento de Nossa Senhora de Jesus a som da campa tangida, por ordem do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Núncio nestes Reinos de Portugal, para ouvir declarar por nulos os seis anos do governo do R. P. M. Fr. António Martins da Soledade. Por esta urgente circunstância, uniformando-se o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Sr. com as piíssimas intenções de Sua Magestade Fidelíssima que deseja que as Corporações Religiosas sejam governadas por superiores legítimos e beneméritos, ordenou que os selos da Província passassem para as mãos do N. M. R. P. M. Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento, e que este administrasse interinamente a mesma Província como verdadeiro e legítimo Superior enquanto se não davam novas providências para o futuro Capítulo, conforme ao que está determinado em as nossas leis. A ordem do Sr. Nuncio é do teor seguinte e expressa na carta que se dignou escrever ao mesmo N. M. R. P. M. Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento.

*Por fora* — Al Molto Reverendo Padre il P.<sup>re</sup> Maestro Fr. Francesco di Gesu e Maria Sarmiento — Convento di Gesu — *Dentro*: Molto Reverendo Padre, Essendo dá molto tempo priva la Religione del Terzo Ordine di S. Francesco di legittimo Provinciale con pregiudizio notabile di tutti gli individui giache il P.<sup>re</sup> Maestro Fr. Antonio Martins, che continua ad operare da Provinciale, ha da molto tempo terminato il suo triennio senza

chiedermi ulteriore proroga come avrebbe dovuto fare, atteso che le proprie costituzioni stabiliscono che, terminato il triennio, subito spirino le facultá, per cio uniformandomi io alli piissimi desideri di Sua Maestá la Regina, che vuole che le Religioni siano governate da buoni e legittimi superiori, sono venuto nella determinazione di eleggere Vostra Paternitá Rev.<sup>ma</sup>, interinamente e fino a nuovo mio ordine, per Vicario Provinciale, con tutte le solícite facultá necessarie ed opportune, commandando a tutti li Religiosi del Terzo Ordine di S. Francesco che, doppo essere letta da Vostra Paternitá Rev.<sup>ma</sup> alla Communitá unita á suoni di campanello la presente mia carta, debbano sotto preceto di santa obbedienza vi conoscerla per Vicario Provinciale, e no piu riconoscere per loro superiore il suddeto P. Fr. Antonio Martins. Ed in attenzione di riscontro delle opera le imploro dal cielo ogni Bene. Dalla Nunziatura, li 27 Febbraio 1777. Di Vostra Paternitá Rev.<sup>ma</sup> affez.<sup>mo</sup> servitore B. Arcivescovo di Petra e Nunzio Apostolico P.<sup>re</sup> Maestro Fr. Francesco di Gesu e Maria Sarmento. E não se continua mais. Esta carta se executou às nove horas da noite do dia 27 de Fevereiro de 1777.

De tudo acima escrito por mim, Definidor Secretário da Definição, porto fé, deixando ficar, para memória, autêntico treslado deste aresto, como se tem praticado com outros em semelhantes ocorrências que oferecem em muitas passagens os Livros dos Acórdãos da Província, sendo tudo por mim escrito e assinado em os 18 de Abril de 1777. Fr. Francisco de S. Teresa Baía, Definidor Secretário da Definição. *Fol.* 305.

Actas do Capítulo de 8 de Abril de 1780, presidido por Fr. José Mayne, desde as sessões preparatórias começadas em 2 de Abril, com a publicação do Motu Próprio de Pio VI, de 29 de Fevereiro de 1780 desse ano a criar a Congregação da Ordem Terceira da Penitência de Portugal, e das Letras Apostólicas que nomeavam Geral da Congregação o dito Fr. José Mayne e Definidores Fr. António Vieira, Fr. José de Sousa, Fr. José da Conceição Pereira e Fr. Mateus Baptista (ff. 405-409).

## II. LIVROS DAS PATENTES DOS MINISTROS PROVINCIAIS OU GERAIS OU DOS VISITADORES, ENVIADAS À PROVÍNCIA OU CONGREGAÇÃO:

### MS 356 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel, encadernado em pergaminho, sem termo de abertura ou de numeração de ff., mas de ff. numeradas de 1 a 143 no sentido em que corre o texto de Sentenças dadas pelo Tribunal da Província con-

tra os frades delinquentes. No sentido contrário, a começar portanto pelo fim, corre outro texto, que é de Patentes dos Ministros Provinciais e Visitadores a toda a Província.

Na capa, na frente correspondente ao texto das Patentes, a tinta, sobre o pergaminho, o título *Patentes e Sentenças Anno 1728*. As Patentes correm pelas 90 ff. últimas a começar do fim no sentido da foliação, e nas 16 primeiras ff. no sentido da foliação as Sentenças. As ff. 17-53 estão em branco.

A primeira Patente arquivada é do Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo, a comunicar o resultado do Capítulo Provincial de 10 de Abril de 1728; a última é do Visitador Fr. José da Madre de Deus, de 7 de Julho de 1749, a convocar o Capítulo Provincial para 9 de Agosto no convento de Nossa Senhora de Jesus de Santarém.

As Patentes arquivadas são do Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo (10-4-1728 a 6-10-1731); do Visitador Fr. Francisco da Cruz, datada de 27-4-1731; do Provincial Fr. António da Conceição (6-10-1731 a 12-6-1734); do Visitador e Presidente do Capítulo Fr. Joaquim de S. José, datada de 29-5-1734; do Provincial Fr. Manuel de S. João Baptista (12-6-1734 a 27-7-1737); do Visitador e Presidente do Capítulo Fr. Manuel de S. Jerónimo, datadas de 19-1 e 20-6-1737; do Provincial Fr. António da Glória (27-7-1737 a 29-2-1740); do Visitador e Presidente do Capítulo Fr. Silvestre de S. Boaventura, datadas de 11-9-1739 e 12-1-1740; do Provincial Fr. Manuel de S. Jerónimo (29-2-1740 a 1743); do Provincial Fr. Jerónimo do Espírito Santo (de 1743 a 1746); do Provincial Fr. João da Conceição Botelho (1746 a 1749); do Visitador e Presidente do Capítulo Fr. José da Madre de Deus, datadas de 22-4 e 7-7-1749.

Das Sentenças, a primeira, de 1728, diz respeito ao reitor do Colégio de S. Catarina de Santarém Fr. José da Conceição, e a última, de 30 de Outubro de 1748, diz respeito a Fr. Francisco de S. José Labugeira.

#### MS 598 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel em boa encadernação de coiro com ferros, de 511 ff. numeradas e rubricadas pelo Secretário da Província da Ordem Terceira da Penitência, Fr. Januário de S. Bento, conforme assento na primeira e última fl. Estão em branco as ff. desde 500 até final.

Na frente da fl. 2 leva o título: *Livro Primeiro do Registo da*

*Província da Terceira Ordem da Penitência nestes Reinos de Portugal e Algarves, etc., que mandou fazer o N. M. R. P. M. Fr. Domingos da Encarnação, Mestre na Sagrada Teologia e Doutor na mesma Faculdade pela Universidade de Coimbra, Ex-Custodio e Ministro Provincial desta santa Província da Terceira Ordem da Penitência, para se registarem nele Patentes, Obedienciais, Licenças, Ordens e cousas mais notaveis que se expedem na Secretaria, conforme uso e estillo louvavel das outras Provincias e Secretarias. Lisboa 1752.*

O texto abre a fl. 3 com a notícia da eleição de Fr. Domingos da Encarnação para Ministro Provincial em 9 de Dezembro de 1752, e fecha com pequena notícia biográfica do Provincial Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmiento que acabara o seu governo a 8 de Abril de 1780. E corre desta maneira:

Documentação do provincialado de Fr. Domingos da Encarnação desde a sua eleição a 9 de Dezembro de 1752 até ser preso às ordens do Santo Officio em 19 de Fevereiro de 1755 (ff. 3-86). E, entre ela, Carta do Rei sobre capelães de navios, de 17 de Abril de 1753, e resposta; Carta dos Terceiros seculares de Luanda, de Fevereiro de 1753, e resposta; Estatutos de regulamento para a comunidade do Colégio de S. Pedro de Coimbra, de 1 de Fevereiro de 1754; Pastoral para o bom regulamento do convento de S. José de Luanda, de 22 de Fevereiro de 1754; Confirmação, pelo Rei, da doação da Capela do Salvador do Mundo no Ermo da Pesqueira, em 7 de Julho de 1754; Estado da Província nas presentes circunstâncias.

Documentação do tempo de governo do Comissário Provincial Fr. Joaquim de S. José desde que recebeu os selos da Província em 19 de Fevereiro de 1755 até à sua morte, e diligências para a sua sucessão (ff. 87-91). E, entre ela, a Patente do Geral da Ordem que nomeava Visitador da Província a Fr. José de S. Rosa Teixeira com sua publicação na Província em 12 de Julho desse ano de 1755, e outra de 30 de Outubro a nomeá-lo Comissário Provincial.

Documentação do tempo do governo do Comissário Provincial Fr. José de S. Rosa Teixeira desde a sua nomeação em 30 de Outubro de 1755 até ao Capítulo Provincial de 13 de Março de 1768 (ff. 91v-384). E, entre ela, a notícia de que Fr. Domingos da Encarnação saiu penitenciado pelo Santo Officio em auto particular de 8 de Outubro de 1756; Estatutos para o convento de Sá de Aveiro de 21 de Agosto de 1761; Patente de 28 de Janeiro de 1760 de comissão a Fr. Manuel do Cenáculo,

que era Secretário da Província, para visitar o Colégio de S. Catarina de Santarém e outras Casas da Província; notícia de 1761 sobre restauração e melhoramentos na igreja e convento de Lisboa.

Documentação do provincialado de Fr. Manuel do Cenáculo desde que, em 13 de Março de 1768, foi publicada a sua nomeação, até que na Congregação Provincial, em 14 de Setembro de 1770, entregou o governo a seu irmão Fr. António Martins da Soledade, nomeado Vigário Provincial (ff. 385-426).

Do tempo em que governou o Vigário Provincial Fr. António Martins da Soledade, ou seja até 27 de Fevereiro de 1777, não ficou anotada qualquer documentação.

Documentação do tempo de governo de Fr. Francisco de Jesus Maria Sarmento desde que, por comissão do Núncio, em 27 de Fevereiro de 1777 começou a governar a Província e depois em 5 de Abril por ele foi nomeado Provincial, até à publicação, em 7 de Abril de 1780, do Motu Próprio que criou a Congregação da Ordem Terceira da Penitência (ff. 427-500).

#### MS 502 DO ARQUIVO DA CÚRIA DO PATRIARCADO DE LISBOA

Fólio de papel em boa encadernação de coiro, de 194 ff. numeradas e rubricadas pelo Secretário da Congregação da Ordem Terceira da Penitência Fr. António de S. Rosa Figueiredo, segundo termos de 12 de Abril de 1780 lavrados na primeira e última fl. Estão em branco as ff. 5-6, e 177 até final.

No rosto da fl. 2, o título: *Livro Primeiro do Registo, em que se lança fielmente verbo ad verbum as Patentes e Pastoraes e Cartas Circulares que mandão pela Congregação os R.<sup>mos</sup> Padres Geraes, e se expedem na Secretaria; como tambem Constituiçoens, Actas e mais Resoluçoens do Definitorio Geral desta Congregação da Terceira Ordem da penitencia de Nosso Serafico Padre São Francisco nestes Reynos de Portugal, Algarve e seus Dominios, o qual mandou fazer o N. R.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fr. José Mayne, Lector Jubilado na Sagrada Theologia, Examinador da Meza de Consciencia, Ordens Militares e Synodal do Numero do Patriarcado, Capelão Mor das Armadas Reaes, Academico da Academia das Sciencias sita no Real Palacio das Necessidades de Lisboa, Deputado da Junta da Bulla da Cruzada e da Real Meza Censoria, Pregador e Confes-*

*sor do Senhor Rey Dom Pedro III, e Primeiro Ministro Geral desta Congregação da Terceira Ordem da Penitência, etc. Lisboa Anno de 1780.*

Diz o secretário Fr. António de S. Rosa Figueiredo que lhe chamou «Livro Primeiro» «porque só houve hum, o qual o Prelado que governava, nunca entregou, e porque por este principia o governo do generalado desta Congregação da Terceira Ordem de Portugal».

As ff. 3-6 foram, de princípio, deixadas para Índice que não se completou.

O texto abre a fl. 7 com a Patente de saudação do Geral Fr. José Mayne, datada de 12 de Abril de 1780, e termina com Patente circular de 1 de Abril de 1822 a convocar Capitulo Geral para 25 de Maio, e corre desta forma:

Documentação do generalado de Fr. José Mayne (12-4-1780 a 12-1-1782), ff. 7-44. E, entre ela, Patentes de 3 de Junho de 1780 com Alvará do Rei que aboliu o Plano de Estudos da Congregação; de 20 de Julho com Aviso do Rei a mandar recolher à Secretaria de Estado os papéis de Fr. Domingos da Encarnação e Fr. José de S. Rosa Teixeira contra a criação da Congregação; de 21 de Outubro com rescrito de Pio VI a estabelecer que os frades da Congregação vistam como os Terceiros Regulares de Itália; de 28-2-1781 a pedir aos frades, sofram com paciência e moderação as injúrias e maquinações dos Franciscanos da Observância por motivo da separação da Congregação; de 10 de Abril com a nomeação de Mesa da Fraternidade da Ordem Terceira Secular do seu convento de Lisboa, abusivamente governada há muitos anos por grupo de Irmãos com zelos que não eram a glória de Deus; de 20 e 22 de Outubro com Regulamentos de Estudos nos Colégios de S. Pedro de Coimbra, Espírito Santo de Évora e no Convento do Sítio de Santarém.

Documentação do governo de Fr. António Vieira, como Vigário Geral (desde 12-1-1782) e Geral (19-4-1783 a 24-6-1786), ff. 45-73. Entre ela, Patente de 15 de Julho de 1783 a comunicar as ordens da Rainha sobre Religiosos que queiram ir missionar em Angola, e notícia das benevolências de Fr. José Mayne para com o convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa e de outras.

1 Documentação do generalado de Fr. Pedro da Trindade Costa Encerrabodes (24-6-1786 a 10-6-1789), ff. 74-95. E, entre ela, Patente de 2 de Março de 1789 a oferecer o perdão a todos os Religiosos que deixaram o convento, desde que a ele recolham no prazo indicado.

Documentação do generalado de Fr. Vicente Salgado (10-6-1789 a 26-5-1792), ff. 96-98.

Documentação do generalado de Fr. José Pereira da Penha (26-5-1792 a 1795), ff. 99-141. E, entre ela, Regulamentos dos Estudos dos Colégios de S. Pedro de Coimbra e Espírito Santo de Évora, de 8 e 26 de Setembro de 1792; Patente de 29 de Dezembro de 1792 a mandar se observem as disposições feitas por Fr. José Mayne e autorizadas pela Rainha, a fazer-se inventário do seu Museu, Casa de Pinturas, etc., e a dar-se cópia à Academia; Notícia das benemerências de Fr. Caetano Brandão para com a Congregação; Patente de 29 de Setembro de 1793 a renovar leis, determinações e regulamentos já estabelecidos para o Colégio de Évora.

A documentação dos Gerais que se seguiram, é escassa: Fr. Maurício de Nossa Senhora (23-5-1795 a 26-5-1798), fl. 141; Fr. António da Silva (26-5-1798 a 23-5-1801), ff. 142-157; Fr. Gregório José Viegas (23-5-1801 a 19-5-1804), ff. 157v-163; Fr. Manuel Pina Cabral (19-5-1804 a 16-5-1807), ff. 164-166; Fr. Plácido de Andrade Barroco (16-5-1807 a 9-6-1810), ff. 167-169; Fr. Luís José da Costa Couto (9-6-1810 a 5-6-1813), ff. 170-173; Fr. José de S. António Moura, professor régio jubilado e sócio da Academia de Ciências de Lisboa (5-6-1813 a 1-6-1816), ff. 173v-174; Fr. Manuel Álvares (1-6-1816 a 29-5-1819), fl. 174; Fr. Francisco de S. Tomás Perdigão (29-5-1819 a 1822), ff. 174v-176.

#### MS 532 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel em boa encadernação de coiro, de 1 fl. preliminar innumerada, e 95 ff. numeradas e rubricadas pelo Secretário da Congregação da Terceira Ordem da Penitência Fr. António de S. Rosa Figueiredo em 12 de Janeiro de 1782 conforme termos lavrados nas ff. preliminar e final. Em branco a fl. 70 e seguintes até final.

No rosto da fl. 1, o título: *Livro do Registo da Congregação da Sagrada Ordem Terceira da Penitencia nestes Reinos de Portugal, Algarve, etc., que mandou fazer o N. R.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> Fr. António Vieira sendo eleito Vigário Geral desta Congregação a doze de Janeiro de 1782, para se registarem nelle Patentes, Ordens, Pastoraes, falecimentos de Religiosos e cousas mais notaveis que se expedem na Secretaria conforme uso e estillo da Congregação. Anno de 1782.*

O texto abre a fl. 2 com a notícia da publicação, a 12 de Janeiro de 1782, do Breve de Pio VI que nomeia Vigário Geral da Congregação a Fr. António Vieira, e o substitui no Definitório pelo Fr. Pedro da Trindade, e termina por demissões passadas pelo Geral Fr. António Vieira em 6 de Maio de 1786, abrangendo portanto apenas o tempo de governo de Fr. António Vieira, como Vigário Geral e depois Geral.

Entre as notícias que arquiva, estão a da sagração de D. Fr. Caetano Brandão e D. Fr. Alexandre Gouveia, a 2 de Fevereiro de 1783, pelo arcebispo de Goa, assistido pelos bispos de Mariana e Macau, na capela da Quinta do Conde Barão, às Telheiras (fl. 23), a lista dos livros da Congregação que eram do uso de D. Fr. Alexandre de Gouveia e por isso por ele levados ao embarcar-se para a diocese em 4 de Abril desse ano, a descrição da visita que em 1 de Abril de 1783 fez ao convento de Nossa Senhora de Jesus o conde da Atalaia D. António de Meneses, seu padroeiro, ao qual Fr. José Mayne levou «a ver o grande Museu que havia quatro ou cinco anos principiou a formar e em que tem gasto muitos mil cruzados, não falando dos muitos mimos deste género e peças muito raras, que serve de admiração na Corte, e assentam todos que não há melhor, de minerais, no Reino», e também «a grande casa destinada para Livraria» (ff. 28-29).

#### MS 595 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel em boa encadernação de coiro com ferros, de 193 ff. numeradas e rubricadas pelo Secretário da Congregação da Terceira Ordem da Penitência em 28 de Junho de 1786, conforme certidões lavradas na fl. 1 e na final. Muitas ff. em branco, como abaixo se anota.

No rosto da fl. 2, o título: *Anno de 1786 Livro do Registo da Congregação da Sagrada Ordem Terceira da Penitencia nestes Reinos de Portugal, Algarve, etc., que mandou fazer o N. R.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Ministro Geral Fr. Pedro da Trindade Costa Encerrabodes, Jubilado em Theologia, Doutor e Lente da Universidade, para se registarem nelle Patentes, Ordens, Pastoraes, falecimentos de Religiosos, e cousas mais notaveis que se expedirem na Secretaria, conforme o uso e estillo da Congregação. Teve principio aos 24 de Junho de 1786, tempo em que foi eleito em Ministro Geral, no Capitulo Geral que se celebrou neste Convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, o sobredito N. R.<sup>mo</sup> P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fr. Pedro da Trindade.*

O texto começa em fl. 3, abrange os generalados de Fr. Pedro da Trindade e Fr. Vicente Salgado, e os documentos vão distribuídos por secções de ABC, conforme os nomes a que respeitam, desta forma:

Secção A, ff. 3-13, em branco as ff. 14-19; Secção B, ff. 20-22, em branco as ff. 23-30; C, ff. 31-33, em branco as ff. 34-40; D, ff. 41-42, em branco as ff. 43-50; E, ff. 51-52, em branco ff. 53-56; F, ff. 57-63, em branco as ff. 64-70; G, fl. 71, em branco ff. 72-77; H, fl. 78, em branco as ff. 79-83; I e J, ff. 84-101, em branco as ff. 102-103; L, ff. 104-106, em branco as ff. 107-113; M, ff. 114-122, em branco as ff. 123-128; N, fl. 129, em branco as ff. 130-134; O, fl. 135, em branco as ff. 136-138; P, ff. 139-143, em branco as ff. 144-148; Q, fl. 149, em branco as ff. 150-153; R, fl. 154, em branco as ff. 155-158; S, fl. 159, em branco as ff. 160-163; T, fl. 164, em branco as ff. 165-168; U e V, fl. 169, em branco as ff. 170-176; X, fl. 177, em branco, ff. 178-179; Z, fl. 180, em branco ff. 181 até final.

### III. LIVROS DO ARQUIVO DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DE JESUS DE LISBOA:

#### MS 587 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel, sem qualquer termo de abertura, com 2 ff. preliminares inumeradas, 243 pp. numeradas de texto, mais 32 pp. inumeradas de texto, e a seguir bastantes ff. em branco inumeradas. Encadernação em pano, e na frente, sobre ele, a indicar o destino, a tinta a palavra «Patentes».

No rosto da primeira fl. preliminar, o título: *Livro das Patentes que entra a servir no tempo do M.<sup>to</sup> R. P. M.<sup>e</sup> Fr. António da Soledade, Ministro do Convento de N. S.<sup>ra</sup> de Jesus de Lisboa, desde o Capítulo que nelle se celebrou em 13 de Março de 1768*. Era, pois, o Livro do Cartório do Convento em que se copiavam as Patentes recebidas quer do Provincial ou Geral da Congregação quer dos Visitadores e Presidentes dos Capítulos da Província e da Congregação. Mandou-o fazer o Ministro ou Superior do Convento Fr. António Martins da Soledade.

O texto abre a pg. 1 com a Patente, de 16 de Março de 1768, do Presidente do Capítulo, Fr. António das Chagas, com a Patente do Geral da Ordem que em 3 de Março nomeara o novo governo da Província,

e finda a pp. [274-275] com Patente do Geral Fr. José Pedro do Patrocínio Monteiro, de 30 de Maio de 1832, a informar ter recebido aviso de que grassa a cólera-morbus em algumas nações.

#### MS 590 DO ARQUIVO DA CÚRIA PATRIARCAL DE LISBOA

Fólio de papel em boa encadernação de coiro com ferros, com 4 ff. preliminares inumeradas e sem texto, 90 ff. de texto numeradas, mais 70 ff. de texto inumeradas, seguidas ainda de várias ff. inumeradas sem texto.

Na frente da segunda fl. preliminar, escrito o título: *Livro das Profissões*. Entende-se as Profissões, na Província ou Congregação de Ordem Terceira da Penitência, que, por sua vontade e com aprovação da Comunidade, faziam os candidatos que noviciavam no Convento de Nossa Senhora de Jesus de Lisboa, ao fim do seu noviciado.

O texto abre a fl. 1 pelo termo da profissão de Fr. Francisco Pedro Busse em 25 de Março de 1773, e a observação: «As profissões que houve desde o ano de 1771 até o presente de 1773 estão no outro Livro que serve dos assentos das entradas dos Noviços e principiou em o ano de 1770. Desde Outubro de 1762 até 1770 não houve Noviços pela proibição de Sua Magestade». E termina a fl. [160] com o termo da profissão de Fr. António de Araujo Patrocínio em 11 de Julho de 1833.

Os termos de profissão seguem todos um formulário comum, e deles consta o nome religioso tomado pelo professo, seu nome secular, filiação, naturalidade, data em que professou e sua idade em anos, meses e dias; e vão assinados pelo professo e pelo Superior do Convento e Discretos.

F. FELIX LOPES